

21320	AGENERSA	232	11.823.980,00	11.823.980,00
21330	DETRAN-RJ	212	2.924.483,00	2.924.483,00
21330	DETRAN-RJ	232	764.313.341,00	764.313.341,00
21340	LOTERJ	230	160.118.238,00	160.118.238,00
21370	DRM	100	112.598,00	150.131,00
21370	DRM	230	4.700,00	4.700,00
21370	DRM	232	630.415,00	630.415,00
21380	IPEM-RJ	212	27.341.195,11	27.341.195,11
21390	JUCERJA	230	32.563.197,00	32.563.197,00
21530	SERVE	100	8.717,00	9.956,00
21610	FUNDEP	230	28.000,00	28.000,00
21620	FEMPO	230	5.714.389,00	5.714.389,00
21630	FREMF	230	39.241.728,00	39.241.728,00
21710	METRO	100	6.416,00	8.555,00
21720	CTC-RJ	100	9.134,00	12.179,00
21720	CTC-RJ	230	37.621,71	37.621,71
21730	FLUMITRENS	100	4.585,00	4.780,00
21750	CODIN	100	10.924.302,00	10.925.156,00
21750	CODIN	230	6.540.468,17	6.540.468,17
24010	SEA	100	179.657,00	240.543,00
24010	SEA	297	1.000.000,00	1.000.000,00
24020	UEPSAM	100	25.000.000,00	25.000.000,00
24020	UEPSAM	111	269.460.612,50	269.460.612,50
24040	FECAM	101	524.658,00	524.658,00
24040	FECAM	104	327.023.554,75	327.023.554,75
24040	FECAM	297	144.000,00	144.000,00
24320	INEA	212	1.356.662,76	1.356.662,76
24320	INEA	214	18.000.000,00	18.000.000,00
24320	INEA	218	32.888.595,37	32.888.595,37
24320	INEA	230	10.948.134,00	10.948.134,00
24320	INEA	232	6.904.800,00	6.904.800,00
24320	INEA	297	17.863.011,43	17.863.011,43
24330	ITERJ	100	449.210,00	598.946,00
24330	ITERJ	122	10.975,74	10.975,74
24330	ITERJ	212	9.527.001,73	9.527.001,73
24630	FUNDRHI	212	1.030.372,83	1.030.372,83
24630	FUNDRHI	230	43.213.713,00	43.213.713,00
24640	FUNTERJ	230	4.200,00	4.200,00
25010	SEAP	100	263.505.443,79	263.505.443,79
25010	SEAP	101	7.451.496,28	7.451.496,28
25010	SEAP	120	272.744,00	272.744,00
25010	SEAP	212	5.352.395,67	5.352.395,67
25410	FSCABRINI	100	2.698.057,00	2.698.057,00
25410	FSCABRINI	230	7.949.407,45	7.949.407,45
25610	FUESP	100	91.659,00	91.659,00
25610	FUESP	224	29.694.028,00	29.694.028,00
25610	FUESP	230	8.471.050,00	8.471.050,00
26010	SESEG	100	13.454.425,00	13.454.425,00
26010	SESEG	212	2.870.847,76	2.870.847,76
26040	PCERJ	100	51.215.376,00	51.215.376,00
26040	PCERJ	120	2.497.987,00	2.497.987,00
26110	PMERJ	100	178.366.764,95	178.366.764,95
26110	PMERJ	120	53.577.766,39	53.577.766,39
26110	PMERJ	212	989.978,80	989.978,80
26320	RIOSEGURANCA	100	40.893,78	40.893,78
26610	ACADEPOL	230	256,00	256,00
26620	FUNESPOL	232	789.230,00	789.230,00
26640	FUNESSP	232	500,00	500,00
26650	FUNESPOM	212	6.534.513,78	6.534.513,78
26650	FUNESPOM	218	6.136.412,11	6.136.412,11
26650	FUNESPOM	230	165.336.056,00	165.336.056,00
26660	FISED	103	250.000.000,00	250.000.000,00
29010	SES	100	20.000,00	20.000,00
29010	SES	101	89.843,00	119.790,00
29310	IASERJ	100	117.716,00	156.954,00
29310	IASERJ	230	200.920,00	200.920,00
29420	FSERJ	223	435.184.907,06	435.184.907,06

29420	FSERJ	225	4.928,00	4.928,00
29610	FES	100	1.826.467.102,79	1.826.467.102,79
29610	FES	101	380.940,00	380.940,00
29610	FES	107	134.121.016,63	134.121.016,63
29610	FES	122	2.170.026.219,00	2.170.026.219,00
29610	FES	212	2.461.211,00	2.461.211,00
29610	FES	225	721.575.509,17	721.575.509,17
29640	FESPEN	101	60.000,00	80.000,00
29640	FESPEN	224	5.000.000,00	5.000.000,00
29640	FESPEN	230	13.720.000,00	13.720.000,00
29710	IVB	212	11.278.408,85	11.278.408,85
29710	IVB	230	97.769.604,00	97.769.604,00
30010	SETRAB	100	3.582.311,36	4.083.182,36
30010	SETRAB	212	14.139.760,88	14.139.760,88
31010	SETRANS	100	25.324.126,00	25.454.617,00
31010	SETRANS	122	1.210.000,00	1.210.000,00
31010	SETRANS	212	55.960.000,00	55.960.000,00
31010	SETRANS	230	8.400,00	8.400,00
31330	DETRO-RJ	230	45.259.626,00	45.259.626,00
31610	FET	122	360.000.000,00	480.000.000,00
31710	CODERTE	230	8.543.188,00	8.543.188,00
31720	CENTRAL	100	7.207.701,05	8.174.808,05
31720	CENTRAL	111	138.170.919,00	138.170.919,00
31720	CENTRAL	230	1.445.646,00	1.445.646,00
31730	RIOTRILHOS	100	13.207.644,93	14.359.893,93
31730	RIOTRILHOS	230	2.536.473,00	2.536.473,00
37020	EGE/SEFAZ	100	3.750,00	5.000,00
37020	EGE/SEFAZ	104	-	-
37020	EGE/SEFAZ	191	1.499.969.128,16	1.499.969.128,16
40010	SECTIDS	100	2.652.053,00	3.536.070,00
40010	SECTIDS	122	2.005.078,00	2.673.437,00
40010	SECTIDS	212	8.753.752,09	8.753.752,09
40030	SUBDES	100	645.000,00	860.000,00
40030	SUBDES	122	92.391.679,00	123.188.905,00
40030	SUBDES	212	2.461.570,33	2.461.570,33
40410	FAPERJ	100	328.607.471,78	328.607.471,78
40410	FAPERJ	212	3.545.203,40	3.545.203,40
40410	FAPERJ	230	7.240.366,00	7.240.366,00
40411	FLXIII	100	32.661.587,33	34.586.770,00
40411	FLXIII	122	361.760,00	482.347,00
40412	FIA-RJ	100	490.254,00	653.672,00
40412	FIA-RJ	230	4.019,00	4.019,00
40430	UERJ	100	183.446.999,00	183.446.999,00
40430	UERJ	122	86.830.820,00	86.830.820,00
40430	UERJ	212	26.353.580,00	26.353.580,00
40430	UERJ	225	50.253.547,95	50.253.547,95
40430	UERJ	230	29.896.881,00	29.896.881,00
40440	FAETEC	100	78.425.612,00	78.425.612,00
40440	FAETEC	101	12.600.000,00	12.600.000,00
40440	FAETEC	122	20.462.877,00	20.462.877,00
40440	FAETEC	224	23.933.487,14	23.933.487,14
40440	FAETEC	230	196.694,40	196.694,40
40450	UENF	100	67.679.107,00	67.679.107,00
40450	UENF	122	3.935.308,00	3.935.308,00
40450	UENF	212	3.385.484,78	3.385.484,78
40450	UENF	230	156.962,00	156.962,00
40460	CECERJ	100	36.571.928,76	36.571.928,76
40460	CECERJ	212	12.626.758,38	12.626.758,38
40460	CECERJ	230	2.539.654,40	2.539.654,40
40470	UEZO	100	13.478.940,00	13.478.940,00
40470	UEZO	230	45.500,00	45.500,00
40610	FATEC	230	18.240.129,00	18.240.129,00
40640	FUPDE	100	3.750,00	5.000,00
40650	FEAS	100	20.247.075,00	26.662.766,00
40650	FEAS	122	69.914.547,00	93.219.396,00
40650	FEAS	224	14.067.992,44	14.067.992,44
43010	SETUR	100	1.147.228,79	1.511.084,79
43010	SETUR	111	89.145.700,00	89.145.700,00
43010	SETUR	212	9.949.338,21	9.949.338,21
43710	TURISRIO	100	436.487,00	498.842,00
43710	TURISRIO	212	75.000,00	75.000,00
49010	SEDHMI	100	6.756.356,00	9.004.308,00
49010	SEDHMI	122	653.275,00	871.033,00
49610	FFIA	100	11.152,00	14.869,00

Id: 2135479

DECRETO Nº 46.435 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO LIXO ZERO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no artigo 145, inciso IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO:

- que a proteção do Meio Ambiente é dever de todos, conforme previsão expressa no artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

- que a Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), oferecendo importantes instrumentos para permitir o avanço necessário ao enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos; e

- que incumbe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual do Lixo Zero, no Estado do Rio de Janeiro, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Parágrafo Único - A Semana a que se refere este Decreto passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A Semana Estadual do Lixo Zero será realizada com o objetivo de:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos; e

VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2135484

DECRETO Nº 46.436 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

REGULAMENTA O FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO - FACI, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 19, DA LEI ESTADUAL Nº 7.989, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-32/001/2/2018,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI-RJ, instituído pelo art. 19, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, terá como ordenador de despesas o Controlador-Geral do Estado e servidores por ele delegados.

Art. 2º - O Regimento Interno do FACI-RJ será aprovado pelo COSCIERJ e publicado por Resolução do Controlador-Geral do Estado.

Art. 3º - Competirá ao COSCIERJ estabelecer as diretrizes, mediante plano estratégico, e aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do FACI-RJ.

Art. 4º - A gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do FACI-RJ ficará a cargo da Superintendência de Administração e Finanças da CGE, tendo suas atribuições previstas no Regimento Interno do FACI-RJ.

Art. 5º - As receitas que constituem o FACI-RJ, previstas no art. 20, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, serão integralmente depositadas em conta corrente bancária específica de instituições financeiras oficiais do Estado, em nome do FACI-RJ e à disposição da CGE.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Esta-

dual que aplicarem as multas previstas nos incisos I e II, do art. 20, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, deverão recolhê-las em favor do FACI-RJ.

Art. 6º - A execução das despesas do FACI-RJ obedecerá às normas estatuídas para a Administração Pública.

Art. 7º - Os recursos financeiros do FACI-RJ serão movimentados por meio de nota de ordem bancária assinada conjuntamente por 2 (dois) ordenadores de despesa.

Art. 8º - O Controlador-Geral do Estado, mediante resolução, editará os atos complementares necessários ao funcionamento do FACI-RJ.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Id: 2135481

***DECRETO Nº 46.429 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

DIVULGA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NO ÂMBITO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 27, § 3º, da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 (Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2018, e dá outras providências);